Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 2.371, de 18 de fevereiro de 1.993.

"Concede reajuste de 35% (trinta e cinco por cento) aos funcionários e servidores da Câmara."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo,

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados em 35% (trinta e cinco por cento) os vencimentos dos funcionários e servidores da Câmara, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de / 1.993, cujos vencimentos obedecerão a seguinte tabela:

TABELA

PADRÃO	CARGO	REG. JURÍDICO	VENCIMENTOS
A	SERVENTE PORTEIRO	ESTATUTÁRIO	CR$ 3.257.236,00
B	ASSESSOR JURÍDICO	C.L.T.	CR$ 11.018.624,00
C	SECRETARIO ADMINIST.	ESTATUTÁRIO	CR$ 14.384.212,22

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão / á conta de dotações orçamentárias prórpias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de fevereiro de 1.993, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 18 de fevereiro de 1.993

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo